



Conselho Internacional do Café
124.ª sessão
25 – 29 março 2019
Nairóbi, Quênia

Admissão de observadores

Antecedentes

1. A regra 5 do Regulamento da Organização dispõe que, no início de cada sessão, o Conselho decidirá sobre a aceitação de observadores e designará os itens da ordem do dia da sessão do Conselho e das reuniões dos comitês que estarão abertos aos observadores aceitos¹. Só os Membros poderão participar das reuniões do Comitê de Finanças e Administração. Os termos de referência da Junta Consultiva do Setor Privado (JCSP) (Anexo II do documento [ICC-115-13](#)) dispõem que, a convite da JCSP, poderão participar das reuniões da mesma não-membros, organizações pertinentes e especialistas em questões cafeeiras. Observadores, portanto, devem apresentar solicitações para participar das reuniões da JCSP através de seu Presidente.

2. Em setembro de 2018 o Conselho aprovou uma lista dos observadores a serem admitidos às sessões do ano cafeeiro subsequente. No Anexo I, reproduz-se uma lista dos observadores com admissão aprovada que confirmaram sua presença na 124.ª sessão do Conselho. O Anexo II contém a lista completa dos observadores cuja admissão às sessões de 2018/19 foi aprovada, e o Anexo III, cópias dos Artigos 15 e 16 do Acordo de 2007 e da regra 5 do Regulamento da Organização Internacional do Café.

4. Sugere-se que, nesta sessão, os itens relativos a finanças e administração que constam da ordem do dia do Conselho se restrinjam aos Membros exclusivamente.

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie e que, se apropriado, aprove a admissão dos observadores que constam da lista reproduzida no Anexo I e os itens e reuniões abertos a eles na 124.ª sessão.

¹ O parágrafo 5 da regra 34 dispõe que o Regulamento da OIC também se aplicará às reuniões dos Comitês e de outros órgãos subsidiários e consultivos.

OBSERVADORES QUE DESEJAM PARTICIPAR DA SESSÃO DO CONSELHO E DE OUTRAS REUNIÕES
Aos 20 de março de 2019

Não-membros	Reuniões / Itens de interesse
República Dominicana	Conselho e Comitês
Nigéria	Conselho e Comitês
Organizações intergovernamentais	
Agência do Café Robusta da África e Madagascar	Conselho e Comitês
Centro de Agricultura e Biociência Internacional	Conselho e Comitês
Organização Interafricana do Café	Conselho e Comitês
Grupo Banco Mundial	Conselho e Comitês
Organizações não governamentais que se dedicam ao café	
Conservação Internacional	Conselho e Comitês
Plataforma Global do Café	Conselho e Comitês
Aliança Internacional das Mulheres do Café	Conselho e Comitês
Organizações do setor privado	
All Japan Coffee Association	Conselho e Comitês
Associação do Café da China	Conselho e Comitês
India Coffee Trust	Conselho e Comitês
Specialty Coffee Association	Conselho e Comitês
World Coffee Research	Conselho e Comitês
Oradores	
Sr. Justin Archer, SUCAFINA S.A.	Seminário de Sustentabilidade
Sr.ª Kavi Bailey, Grande Paradé Coffee	Seminário de Sustentabilidade
Sr. David Browning, Enveritas	Seminário de Sustentabilidade e Comitê de Estatística
Sr.ª Bridget Carrington, C Dorman Ltd	Seminário de Sustentabilidade
Sr.ª Ana Estrella Chong, Centro do Café da Universidade da Califórnia, em Davis	Conselho
Sr. Bruce Olivier Ntwari, Fundação Kahawatu	Comitê de Projetos
Sr.ª Ana Sierra, Integrative Marketing	Comitê de Promoção e Desenvolvimento de Mercado
Sr.ª Ashlee Tuttleman, IDH Iniciativa de Comércio Sustentável	Seminário de Sustentabilidade
Observadores convidados pelos Diretor-Executivo	
Sr. Yang Shu, Bolsa do Café de Yunnan	Conselho e Comitês
Sr. Dan Zou, Bolsa do Café de Yunnan	Conselho e Comitês

OBSERVADORES A SEREM ADMITIDOS ÀS SESSÕES DO CONSELHO EM 2018/19

Países não-membros

África do Sul	Coreia, República da	Laos, Rep. Dem. Popular do	Sérvia
Árabia Saudita	Egito	Líbano	Síria, República
Argélia	Emirados Árabes Unidos	Líbia, Jamairia Árabe da	Árabe da
Argentina	Ex-República Iugoslava	Malásia	Sri Lanka
Armênia	da Macedônia	Maurício	Sudão
Austrália	Fiji	Marrocos	Trinidad e Tobago
Belarus	Guiné Equatorial	Mianmar	Ucrânia
Belize	Irã, República Islâmica do	Moçambique	Uruguai
Botsuana	Islândia	Nepal	
Camboja	Israel	Nova Zelândia	
Canadá	Jordânia	Omã	
Chile	Kuweit	Paquistão	
China, Rep. Popular			
Cingapura			

Organizações intergovernamentais

- Agência do Café Robusta da África e Madagascar (ACRAM)
- Aliança Internacional das Mulheres do Café (IWCA)
- Banco Africano de Desenvolvimento (BAD)
- Banco Asiático de Desenvolvimento (BASD)
- Banco Centro-Americano de Integração Econômica (BCIE)
- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
- CABI
- Centro de Comércio Internacional UNCTAD/OMC (CCI)
- Comissão da Pesca do Atlântico Nordeste (NEAFC)
- Comissão do Codex Alimentarius
- Comitê Consultivo Internacional do Algodão (CCIA)
- Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD)
- Conselho Internacional do Grão
- Conselho Oleícola Internacional (COI)
- Corporação Financeira Internacional (CFI)
- Fundo Comum para os Produtos Básicos (FCPB)
- Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA)
- Fundos Internacionais de Compensação pela Poluição do Petróleo (FIPOL)
- Grupo de Estados da África, Caribe e Pacífico (Grupo ACP)
- Grupo Banco Mundial
- Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA)
 - Programa Regional para o Desenvolvimento e a Modernização da Cafeicultura da América Central, Panamá, República Dominicana e Jamaica (PROMECAFÉ)
- Liga dos Estados Árabes

- Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO)
- Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (ONUDI)
 - Centro Internacional para a Ciência e a Alta Tecnologia (ONUDI-ICS)
- Organização dos Estados Americanos (OEA)
- Organização Interafricana do Café (OIAC)
- Organização Internacional do Açúcar
- Organização Internacional do Cacau (ICCO)
- Organização Mundial do Comércio (OMC)
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
- Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)
- Secretariado da Comunidade Britânica

Organizações não governamentais que se dedicam ao café (incluindo associações científicas)

- Aliança Internacional das Mulheres do Café (IWCA)
- Associação para a Ciência e a Informação sobre o Café (ASIC)
- CABI
- Café África
- Centro de Cooperação Internacional em Pesquisa Agronômica para o Desenvolvimento (CIRAD)
- Conservação Internacional (CI)
- Câmara de Comércio e Indústria Islâmica Indo-Organização para a Cooperação Islâmica (IICCI)
- Instituto da Qualidade do Café (IQC)
- Plataforma Global do Café (PGC)
- Rede Mundial de Genômica do Café (ICGN)

Associações da Junta Consultiva do Setor Privado (JCSP)

Indicadas pelo Conselho para 2017/18 e 2018/19.

Oradores do Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro

Convidados pelo Grupo Central e o Diretor-Executivo.

Assessores do Grupo Central

Indicados pelo Conselho.

Oradores dos seminários e workshops de 2017/18

Convidados pelo Diretor-Executivo.

Especialistas em Estatística que podem participar das reuniões do Comitê de Estatística e sessões do Conselho

- Ana Wilks (Neumann Kaffee Gruppe)
- Andrea Thompson (Coffee Network)
- Daniel Gibson (Complete Commodity Solutions Ltd.)

- Euan Mann (Complete Commodity Solutions Ltd.)
- Jon Stephenson (Ecom Trading)
- Judy Ganes-Chase (J. Ganes Consulting LLC)
- Keith Flury (BNP Paribas)
- Kona Haque (ED&F Man)
- Neil Rosser (Armajaro Holdings)
- Nicholas Strychalski (Noble Americas Resource Corporation)
- Oli Tritton (Armajaro Holdings)
- Rob Simmonds (LMC International Ltd, Reino Unido)
- Steve Pollard (Marex Spectron)
- Steve Wateridge (Tropical Research Services)
- Tom Copple
- Vincent Mouteux (Touton S.A)

ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ (AIC) DE 2007**ARTIGO 15****Cooperação com outras organizações**

1) O Conselho poderá tomar medidas para consultar e cooperar com as Nações Unidas, com suas agências especializadas, com outras organizações intergovernamentais apropriadas e com organizações internacionais e regionais pertinentes. Ele deverá tirar o máximo proveito das oportunidades que o Fundo Comum para os Produtos Básicos e outras fontes de financiamento proporcionem. Entre essas medidas, podem contar-se as de caráter financeiro que o Conselho julgue oportuno tomar para a consecução dos objetivos do presente Acordo. Todavia, com respeito à execução de qualquer projeto que se realize em virtude de tais medidas, a Organização não contrairá obrigações financeiras em consequência de garantias dadas por Membros ou outras entidades. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada a um Membro da Organização, em virtude de sua condição de Membro, pelos empréstimos concedidos ou contraídos por outro Membro ou entidade com respeito a tais projetos.

2) Quando possível, a Organização também poderá solicitar a Membros, a não-membros e a agências doadoras e outras agências informações sobre projetos e programas de desenvolvimento centrados no setor cafeeiro. Quando oportuno, e com a anuência das partes interessadas, a Organização poderá colocar essas informações à disposição de tais organizações e dos Membros.

ARTIGO 16**Cooperação com organizações não governamentais**

Na consecução dos objetivos do presente Acordo, a Organização poderá, sem prejuízo do disposto nos Artigos 15, 29, 30 e 31, estabelecer e fortalecer atividades cooperativas com as organizações não governamentais apropriadas que possuam perícia nos aspectos relevantes do setor cafeeiro e com outros peritos em assuntos cafeeiros.

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

REGRA 5 Observadores

1. Qualquer organização a que faz referência o Artigo 16 do Acordo, incluindo associações e órgãos do setor cafeeiro privado, poderá solicitar status de observador para uma sessão do Conselho, mediante solicitação escrita, apresentada ao Diretor-Executivo pelo menos 45 dias antes da sessão.
2. A solicitação escrita deverá indicar os itens da ordem do dia que sejam de interesse. Se necessário, o Diretor-Executivo solicitará outras informações de que o Conselho precise ao apreciar tais solicitações. Pelo menos 30 dias antes da sessão, o Diretor-Executivo distribuirá a todos os Membros os nomes das organizações que estejam solicitando status de observador, bem como outras informações e uma proposta para ação do Conselho com referência a cada solicitação.
3. Os comentários e/ou possíveis objeções dos Membros às solicitações acima deverão ser comunicadas por escrito ao Diretor-Executivo pelo menos 15 dias antes da sessão. Pelo menos 10 dias antes da sessão, o Diretor-Executivo distribuirá a todos os Membros os comentários que houver sobre tais solicitações e fornecerá informações a respeito aos solicitantes interessados. No início de cada sessão, o Conselho decidirá sobre a aceitação de observadores e designará os itens da ordem do dia do Conselho que estarão abertos aos observadores aceitos.
4. O Conselho também poderá convidar organizações ou pessoas a comparecer a sessões do Conselho para fazerem apresentações ou contribuições sobre um tópico específico a ser apreciado pelo Conselho. Os observadores não terão voz nos trabalhos do Conselho, seus comitês e órgãos subsidiários, a não ser a convite dos respectivos Presidentes.